



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XIV Nº 2424 – Segunda - Feira 11 de Dezembro de 2023 Suplemento**

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do(a)  
Pregoeiro(a) Oficial, torna público aos interessados o seguinte  
resultado:

PROCESSO Nº: 000102/23  
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 39/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER NO PERÍODO DE 12 MESES AS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS.**

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO pelo Pregoeiro em favor da seguinte Empresa:

A P KRAEMER MERCADO. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
2669-A P KRAEMER MERCADO	2	0,00	480.570,00
Total	2		480.570,00

Aral Moreira/MS, 11 de dezembro de 2023

Augusto Olmedo de Mattos  
Pregoeiro

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 000102/23  
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 39/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER NO PERÍODO DE 12 MESES AS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS.**

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO pelo Prefeito em favor da seguinte Empresa:

A P KRAEMER MERCADO. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
2669-A P KRAEMER MERCADO	2	0,00	480.570,00
Total	2		480.570,00

Aral Moreira/MS, 11 de dezembro de 2023

Alexandrino Arevalo Garcia  
Prefeito Municipal

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

### ANEXO VI

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2023

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2023, O Município de Aral Moreira-MS, situada na Rua Bento Marques, nº 795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de Novembro, nº 206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS, nos termos da Lei nº 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, bem como na Lei municipal nº 721/2009, Decreto nº 049/2011 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 102/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023 – Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia 06/12/2023 e homologada em 11/12/2023, resolve registrar preços para eventual fornecimento de cesta básica, através do Sistema de Registro de Preços, oferecido pela empresa A P KRAEMER MERCADO Cnpj; 30.759.291/0001-67, representada neste ato pelo Sr. ALESANDRO PEREIRA KRAEMER, portador da cédula de identidade: 1834802, e Cpf: 078.117.321-30, de cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima referido observada as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente ARP, o Registro de preços para aquisição de cestas básicas, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social no atendimento de benefício eventual, ou seja, provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme critérios e prioridades pré-estabelecida após realização de visitas sociais, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para aquisição do objeto nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer o objeto pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as prestadoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela prestadora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Departamento de Licitações providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

## **ANO XIV N° 2424 – Segunda - Feira 11 de Dezembro de 2023 Suplemento**

Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

- 2.6.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
- 2.7.** A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias Municipais de: Obras, Administração, Saúde, Educação e Assistência Social, do município de Aral Moreira-MS, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.
- 3.2.** Caberá as Usuárias da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
- 3.3.** As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
- 3.4.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
- 3.4.1.** As Adesões previstas na forma do item acima não poderão exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.
- 3.6.** Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 3.7.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.
- 3.8.** O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE E RECEBIMENTO.**
- 4.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para fornecimento eventual de cestas básicas em atendimento famílias em situação de vulnerabilidade.
- 4.2.** Cada contratação deverá ser efetuada mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente distinto, formalizada pela Contratante participante da Ata de Registro de Preços e autorizada pelo Órgão Gerenciador, a qual lavrará o contrato ou documento equivalente dela constando: a data, a data, o local de entrega, a quantidade pretendida, o valor

unitário e total, bem como, a identificação do veículo ou equipamentos atendido.

- 4.3.** Quando da execução da Ata de Registro de Preços, será dada prioridade à aquisição do produto da cota reservada, ressalvado o caso em que ela for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido
- 4.4.** A(s) empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as Autorizações de Fornecimentos efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 4.5.** Local da entrega da cesta básica será estabelecido na Autorização de Fornecimento, conforme a unidade de trabalho, sempre dentro do Município de Aral Moreira.
- 4.6.** O prazo máximo para início dos fornecimentos será de até 10 (dez) dias da data de recebimento da autorização do fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente com a conclusão dimensionada em cada autorização de fornecimento, devendo constar o local onde foi executado, os fornecimentos e os valores unitários e totais.
- 4.7.** Em caso de atraso na entrega da cesta básica, a Contratada deverá apresentar justificativa devidamente comprovada, sujeitando-se a aceitação da CONTRATANTE.
- 4.8.** Será recusado objeto que não atenda as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados.
- 4.9.** Caso a(s) licitante (s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para fornecer o objeto, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 4.10.** A segunda classificada só poderá fornecer o produto à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 4.11.** Os fornecimentos, objeto desta licitação, deverão ser acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, a data, o local de entrega, a quantidade pretendida, o valor unitário e total, bem como, a identificação do veículo ou equipamentos atendido.
- 4.12.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.13.** As despesas relativas ao fornecimento do objeto correrão por conta exclusivas da usuária da ata.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**
- 5.1.** As obrigações decorrentes e constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:
- a)** Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b)** Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 5.1.1.** A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 5.2.** O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

## **ANO XIV N° 2424 – Segunda - Feira 11 de Dezembro de 2023 Suplemento**

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO**

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a prestadora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a prestadora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS solicitar nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciado, a critério da Administração no prazo de até 30 (trinta) dias contados, do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.

8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.

8.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.4. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.5. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002.

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

8.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%

Para os itens a seguir, deixar de:



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO XIV N° 2424 – Segunda - Feira 11 de Dezembro de 2023 Suplemento**

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia

**\* Incide sobre a parte inadimplida.**

- 8.8.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.9.** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 8.10.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 8.11.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 8.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

**9.1.** A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS quando:

- 9.1.1.** A licitante que não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 9.1.2.** Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- 9.1.3.** Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 9.1.4.** Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/83;
- 9.1.5.** Por razão de interesse público, devidamente motivado.

**9.2.** Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

**9.3.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuária da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

**11.1.** Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.160.187	CESTA BASICA EMB RESISTENTE PLASTICA A 30KG	UN	750	160,19	120.142,50
2	001.160.186	CESTA BASICA EM EMBALAGEM PLASTICA A 30KG CONTENDO SEGUINTE ITENS	UN	2250	160,19	360.427,50
<b>Total do Proponente</b>						<b>480.570,00</b>

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

**12.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Decretos Municipais nº 036 e 072/2009 e demais normas aplicáveis a espécie.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aral Moreira/MS, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA A P KRAEMER MERCADO  
Prefeito Municipal Licitante



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO XIV N° 2424 – Segunda - Feira 11 de Dezembro de 2023 Suplemento**

## **PORTARIA N° 963/2023**

**GILSON OLIVEIRA FERREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art.1º**- Designar a servidora CÉLIA BEATRIZ XIMENEZ SOUZA, com lotação no quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 029.787.131-51, como responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS.

**Art. 2.º** - Compete a Ouvidoria Legislativa:

I - receber, analisar e encaminhar aos departamentos competentes às manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aqueles sobre:

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III - informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa;

VI - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as impropriedades constatadas;

VII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade das solicitações;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

X - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

§ 1.º A Ouvidoria Legislativa responderá em até 20 (vinte) dias a contar da data do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias quando a demanda necessitar de encaminhamento ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2.º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 3.º** A Ouvidoria Legislativa é composta por um servidor que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara poderá designar Ouvidores Substitutos, que assumirão as funções de qualquer Ouvidor em seus impedimentos e ausências.

**Art. 4.º** O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer departamento ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a qualquer departamento informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara.

§ 1.º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2.º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5.º** A Presidência da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa Legislativa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do *link* exclusivo da Ouvidoria Legislativa na página inicial do Site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa por meio de canais ágeis e eficazes.

**Art. 6.º** São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - sugerir, quando cabível, soluções para sanar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II - sugerir à Presidência da Câmara Municipal a proposição de Pedido de Informação e, quando for o caso o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão competente das denúncias recebidas sobre irregularidades na administração pública que excederem as suas competências e que necessitem maiores esclarecimentos;

III - solicitar informações quanto ao andamento de procedimento iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa;

IV - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa encaminhando ao Controle Interno para encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal;

V - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria Legislativa, encaminhando cópia ao Controle Interno, à Presidência da Câmara Municipal e disponibilizar na página de transparência da Edilidade;

VI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa.

**Parágrafo único.** O cidadão, ao formular sua petição poderá fazê-lo pessoalmente, pelo Portal da Câmara na internet, por e-mail ou via Whatsapp.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO XIV Nº 2424 – Segunda - Feira 11 de Dezembro de 2023 Suplemento**

**Art. 7.º** De posse da reclamação, o Ouvidor Legislativo deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Presidência da Câmara, visando à solução de problemas.

**Parágrafo único.** O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

**Art. 8.º** A Presidência da Câmara assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 9.º** A Presidência da Câmara baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

**Art. 10.º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Agostinho Wolf, 11 de Dezembro de 2023.**

**Gilson Oliveira Ferreira**  
(assinatura no original)

Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.

**RESOLUÇÃO Nº 143/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023, APROVOU, E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028.**

**Artigo 1º** - O Subsídio mensal dos Vereadores detentores de mandato legislativo da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, é fixado nos termos que determina o art. 29, VI da Constituição Federal, em 30% (trinta por cento) daquele estabelecido para os Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul.

**Artigo 2º** - Em observação ao art. 29, VI, b da Constituição Federal e Lei Estadual nº 4.601/14, fixa-se o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 em R\$ 8.211,39 (oito mil, duzentos e onze reais e trinta e nove centavos).

**Artigo 3º** - Fica assegurada a revisão anual dos valores fixados nesta Lei, através da proposta de iniciativa do Legislativo Municipal, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos do Município, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Artigo 4º** - A ausência do Vereador na Sessão e/ou a sua não participação na Ordem do Dia, implicará no desconto de ¼ (um quarto) do valor do Subsídio, devido no mês, salvo se justificada ou permitida regimentalmente.

**Artigo 5º** - As Sessões Extraordinárias serão sem ônus para o município.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Plenário Agostinho Wolf, 11 de dezembro de 2023.**

**GILSON OLIVEIRA FERREIRA**  
*Presidente*  
(assinatura no original)

Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XIV Nº 2424 – Segunda - Feira 11 de Dezembro de 2023 Suplemento**



**PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 919 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROMOVER A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito de Aral Moreira-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que na Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Aral Moreira-MS, autorizado a promover a doação de um imóvel urbano de propriedade do Município, em favor da **UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IASD, ASSOCIAÇÃO SUL MATO-GROSSENSE DA IASD - IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, entidade religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.121.135/0001-54.

**Art. 2º** - O imóvel a ser doado refere-se: a um Lote situado no perímetro urbano na comunidade do Assentamento Santa Catarina com área de aproximadamente 360,00 m<sup>2</sup> quadrados, conforme Croqui em anexo.

**Art. 3º** - A doação do imóvel urbano acima descrito tem por objetivo a construção de um templo religioso e somente para este fim poderá ser utilizada.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS.



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2424 – Segunda - Feira 11 de Dezembro de 2023 Suplemento



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO Nº 212/2023

PROJETO DE LEI Nº 908/2023 de 21 de Março de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que na Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Aral Moreira-MS, autorizado a promover a doação de um imóvel urbano de propriedade do Município, em favor da **UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IASD, ASSOCIAÇÃO SUL MATO-GROSSENSE DA IASD - IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, entidade religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.121.135/0001-54.

**Art. 2º** - O imóvel a ser doado refere-se: a um Lote situado no perímetro urbano na comunidade do Assentamento Santa Catarina, com área de aproximadamente 360,00 m<sup>2</sup> quadrados, conforme Croqui em anexo.

**Art. 3º** - A doação do imóvel urbano acima descrito tem por objetivo a construção de um templo religioso e somente para este fim poderá ser utilizada.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aral Moreira – MS, 04 de Dezembro de 2023.

  
Gilson Oliveira Ferreira  
Presidente

  
Mario Elias Ferreira  
1º Secretário

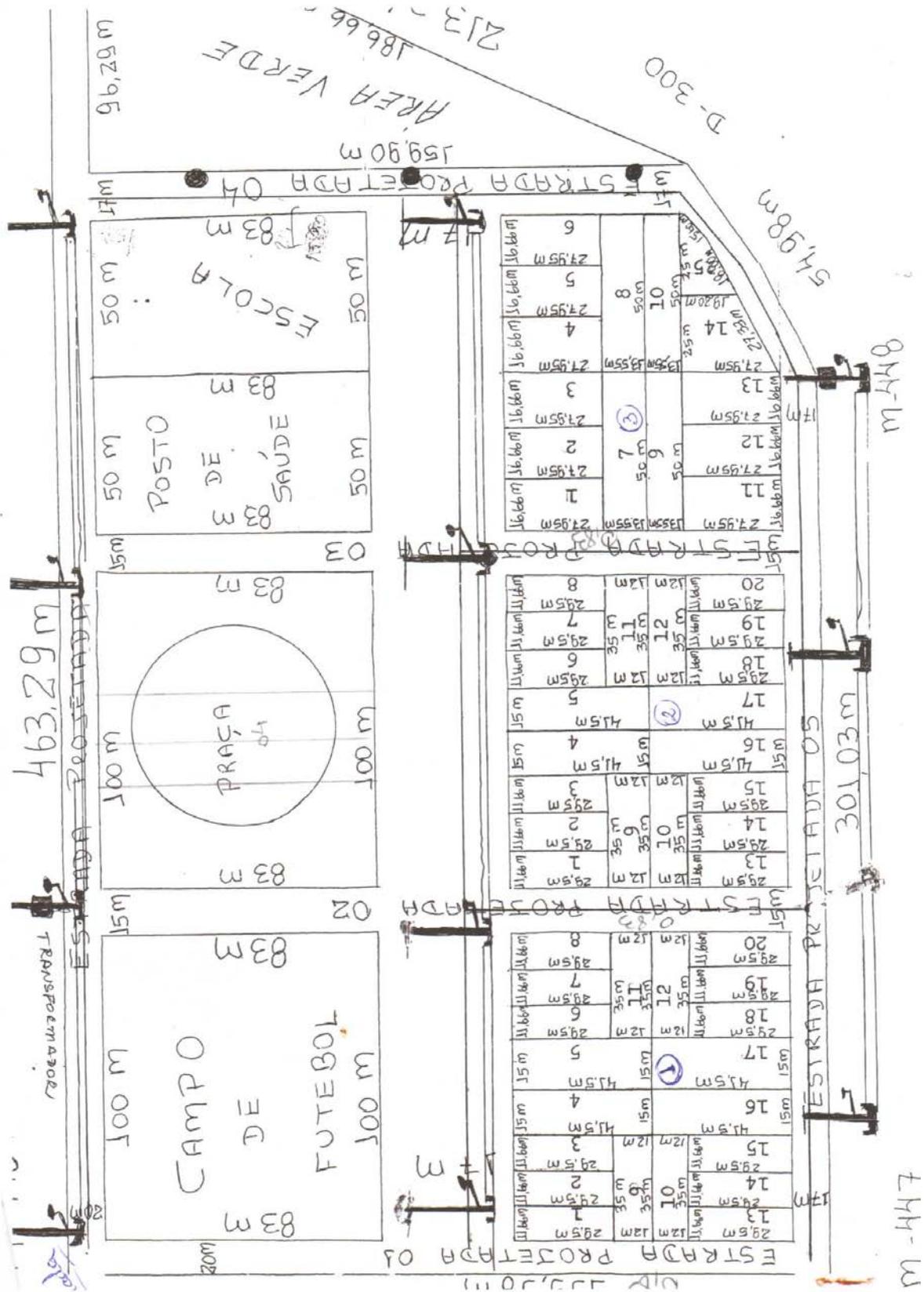
Câmara Municipal de  
**Aral Moreira**  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2424 – Segunda - Feira 11 de Dezembro de 2023 Suplemento

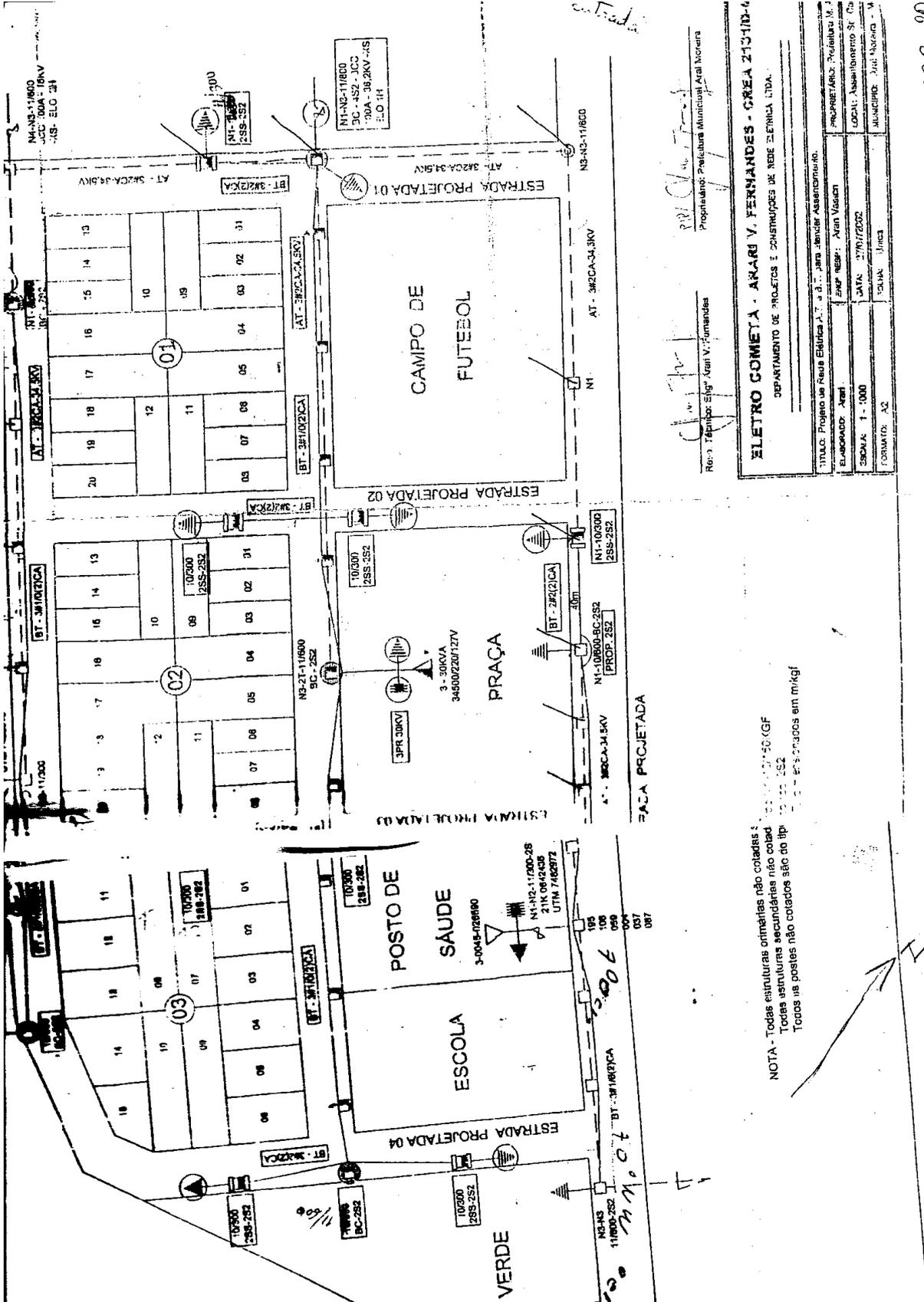




# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2424 – Segunda - Feira 11 de Dezembro de 2023 Suplemento



Proprietário: Prefeitura Municipal Aral Moreira  
 Rua: Támbor, S/nº, Aral V. Fumandes

**ELETRO COMETA - ARARI V. FERNANDES - CREA 21310-4**  
 DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE REDE ELÉTRICA LTDA.

TÍTULO: Projeto de Rede Elétrica A.T. e B.T. para o bairro Assentamento.  
 PROPRIETÁRIO: Arari V. F. Fernandes  
 ELABORADO: Arari  
 DATA: 07/10/2022  
 ESCALA: 1 - 1000  
 FORMATO: A2  
 MUNICÍPIO: Aral Moreira - MS

20/20



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XIV N° 2424 – Segunda - Feira 11 de Dezembro de 2023 Suplemento**



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 920 de 05 de dezembro de 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROMOVER A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito de Aral Moreira-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que na Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal de Aral Moreira-MS, autorizado a promover a doação de um imóvel urbano de propriedade do Município, em favor da **ASSEMBLÉIA DE DEUS PARAGUAYA -MS**, entidade religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.656.886/0001-08.

**Art. 2°** - O imóvel a ser doado refere-se: a um Lote situado no perímetro urbano na cidade de Aral Moreira MS, com área de aproximadamente 360,00 m<sup>2</sup> quadrados, conforme Croqui em anexo.

**Art. 3°** - A doação do imóvel urbano acima descrito tem por objetivo a construção de um templo religioso e somente para este fim poderá ser utilizada.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS.



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2424 – Segunda - Feira 11 de Dezembro de 2023 Suplemento



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO Nº 213/2023

PROJETO DE LEI Nº 909/2023 de 21 de Março de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que na Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Aral Moreira-MS, autorizado a promover a doação de um imóvel urbano de propriedade do Município, em favor da ASSEMBLÉIA DE DEUS PARAGUAYA -MS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.656.886/0001-08.

**Art. 2º** - O imóvel a ser doado refere-se: a um Lote situado no perímetro urbano na cidade de Aral Moreira MS, com área de aproximadamente 360,00 m<sup>2</sup> quadrados, conforme Croqui em anexo.

**Art. 3º** - A doação do imóvel urbano acima descrito tem por objetivo a construção de um templo religioso e somente para este fim poderá ser utilizada.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aral Moreira – MS, 04 de Dezembro de 2023.

  
Gilson Oliveira Ferreira  
Presidente

  
Mario Elias Ferreira  
1º Secretário

Câmara Municipal de  
**Aral Moreira**  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2424 – Segunda - Feira 11 de Dezembro de 2023 Suplemento

*Lei 908 909*

*Q 11 L 13  
32 x 20 M = 240 m<sup>2</sup>  
Barro. Ipe*





# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XIV N° 2424 – Segunda - Feira 11 de Dezembro de 2023 Suplemento**



**PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 921 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROMOVER A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito de Aral Moreira-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que na Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Aral Moreira-MS, autorizado a promover a doação de um imóvel urbano de propriedade do Município, em favor da **COMUNIDADE CATÓLICA BETEL**, entidade religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.639.663/0001-50.

**Art. 2º** - O imóvel a ser doado refere-se: a um Lote situado no perímetro urbano na cidade de Aral Moreira MS, com área de aproximadamente 360,00 a 450,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e quatrocentos e cinquenta metros quadrados), conforme Croqui em anexo.

**Art. 3º** - A doação do imóvel urbano acima descrito tem por objetivo a construção de uma sede da Comunidade Betel no Município de Aral Moreira, para o desenvolvimento de ações de evangelização, aconselhamento pastoral e orientação espiritual.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS.



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2424 – Segunda - Feira 11 de Dezembro de 2023 Suplemento



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO Nº 214/2023

PROJETO DE LEI Nº 910/2023 de 21 de Março de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que na Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Aral Moreira-MS, autorizado a promover a doação de um imóvel urbano de propriedade do Município, em favor da **COMUNIDADE CATÓLICA BETEL**, entidade religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.639.663/0001-50.

**Art. 2º** - O imóvel a ser doado refere-se: a um Lote situado no perímetro urbano na cidade de Aral Moreira MS, com área de aproximadamente 360,00 a 450,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta a quatrocentos e cinquenta metros quadrados), conforme Croqui em anexo.

**Art. 3º** - A doação do imóvel urbano acima descrito tem por objetivo a construção de uma sede da Comunidade Betel no Município de Aral Moreira, para o desenvolvimento de ações de evangelização, aconselhamento pastoral e orientação espiritual.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aral Moreira – MS, 04 de Dezembro de 2023.

  
Gilson Oliveira Ferreira  
Presidente

  
Mario Elias Ferreira  
1º Secretário

Câmara Municipal de  
**Aral Moreira**  
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XIV Nº 2424 – Segunda - Feira 11 de Dezembro de 2023 Suplemento**

Nº Q	AREA P/ M²
M	4.536,54

QUADRA L

ALAMEDA CAPITÃO JOSÉ PEDRO DE ALMEIDA

93,98 m

24,00 m

51,58 m

10,04 m

60,00 m

30,00 m

RUA CAPITÃO MARIO PIO PEREIRA.

QUADRA K

LINHA INTERNACIONAL

M

CANCHA DE BOCHA  
ÁREA OCUPADA:  
60X30 = 1800 M²

RUA 11 DE OUTUBRO

ZONA RURAL

PROJETO: **PLANTA SITUAÇÃO**

PRANCHA: **ÚNICA**

OBJETO: **PROJETO DE SITUAÇÃO DE LOTE URBANO.**

SEM ESCALAS

LOCAL: **RUA MARIO PIO PEREIRA, QUADRA "M" - SÃO BERNARDO.**

DATA: **AGOSTO/2023.**

DESENHO: **FRANCISCO LESMO**

MUNICÍPIO: **ARAL MOREIRA**

ÁREAS:

DO TERRENO: **4.536,54 m².**

TOTAL: **4.536,54 m².**

PROPRIETARIO:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
CNPJ: 05.759.271 / 0001-15

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
FRANCISCO MIGUEL LESMO GONZÁLEZ  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA MS: 16.517 / 0